

Fazenda, publicada no DOU de 17-09-2002, e ainda o Processo nº 2014/234193.
Origem: RIO DE JANEIRO/RJ - BRASIL
Destino(s):
Belém/PA - Brasil<br
Servidor(es):
0000/Caio Mariano Alves de Moraes (Colaborador Eventual) / 3.5 diárias (Completa) / de 08/06/2014 a 11/06/2014<br
Ordenador: Fabio Jorge Carvalho de Souza

RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 693437
PORTARIA Nº 119/2014 DE 29/05/2014- FÉRIAS Nome: FERNANDA GABRIELLE DE OLIVEIRA COSTA Cargo: Técnico em Gestão Cultural Matrícula: 5905161/1 Exercício: 01/05/2013 a 30/04/2014 Período de Gozo: 15/07/14 a 13/08/14.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 693624
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº01/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - ESCRITÓRIO PARÁ CRIATIVO E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ - AMAM, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio do INSTITUTO DE ARTE DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.513/0001/58 com sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, com endereço a Praça Justo Chermont, nº 236, Bairro: Nazaré, CEP: 66.035-140, doravante denominado IAP neste ato representado por seu titular, o Presidente do Instituto Sr. **FÁBIO JORGE CARVALHO DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 345.803 - CPP/AP e do CPF/MF nº 399.303.192-04, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ, sociedade civil estadual, sem fins lucrativos, com CNPJ/MF nº 00.554.309/0001-23, com sede na cidade de Belém, Travessa 3 de maio, 2389. Cremação. CEP 66.045-515, doravante denominada AMAM, neste ato representada por sua Presidente Sra. **CONSUELO MARIA DASILVA CASTRO**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da CI nº. 1469409-PC/PA e do CPF/MF nº. 270.872.392-87 residente e domiciliada na cidade de Belém, no uso das atribuições que lhes conferem e em conjunto denominados “*partícipes*”, RESOLVEM em comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993, em especial, às normas e disposições contidas na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, às disposições do Decreto Federal nº 6.170/2007, no Decreto Estadual nº. 2.637/2010 e ainda no Decreto Estadual nº 768/2013, bem como pelas considerações e cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO:

1. **Que o IAP tem a missão institucional de promover e agregar parceiros nas diversas áreas ligadas à cultura paraense;**
2. **Que o IAP tem a função de estudar ou apoiar estudos no campo das artes paraense e amazônica e difundi-las em âmbito estadual, nacional e internacional;**
3. **Que o IAP tem a função de fomentar e/ou realizar a produção e a promoção de eventos decorrentes das atividades do Instituto;**
4. **Que o IAP celebrou o convênio SICONV nº 774950/2012 – MINC/AD para instalar no IAP o escritório da Rede PARÁ CRIATIVO, para abrigar o escritório de atendimento públicos a profissionais e empreendedores atuantes nos setores criativos paraenses de acordo com o programa da Secretaria Nacional de Economia Criativa;**
5. **Que o escritório PARÁ CRIATIVO-IAP é um ambiente com característica de incubadora que ofertará informação, capacitação, consultorias e assessorias técnicas, entre outros serviços voltados para a qualificação da gestão de projetos, produtos e negócios de micro e pequenos empreendimentos criativos;**
6. **Que a AMAM tem por missão promover a articulação e mobilização em defesa dos interesses dos municípios do arquipélago do Marajó, assim como fortalecer o movimento municipalista;**
7. **Que a AMAM tem como principal diretriz a adoção de ações capazes de dotar os municípios de recursos financeiros, técnicos e administrativos, que promovam o seu desenvolvimento;**
8. **Que a AMAM tem a função básica de assessorar e articular parcerias entre órgãos governamentais e não governamentais voltados para a qualificação da gestão do setor cultural nos municípios.**

RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, no que couber e ainda no Decreto Estadual nº. 2.637/2010 e ainda no que convir ao IAP, escritório PARÁ CRIATIVO e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ-AMAM, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Acordo de Cooperação** tem por objeto colaboração

entre o IAP - PARÁ CRIATIVO e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ - AMAM com o objetivo de REALIZAR AÇÕES VOLTADAS AOS SETORES CRIATIVOS DO ESTADO DO PARÁ VISANDO ESTIMULAR AÇÕES INTEGRADAS NA POLÍTICA DE ECONOMIA CRIATIVA, DANDO SUPORTE A PROFISSIONAIS E EMPREENDEDORES QUE ATUAM NOS SETORES CRIATIVOS PARAENSES, POR MEIO DA OFERTA DE INFORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, CONSULTORIAS E ASSESSORIAS TÉCNICAS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS VOLTADOS PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DE PROJETOS, PRODUTOS E NEGÓCIOS DE MICRO E PEQUENOS EMPREENDIMENTOS CRIATIVOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- I - Sensibilizar os agentes envolvidos nos eventos selecionados quanto a importância da profissionalização dos mesmos;
- II - Promover a qualificação dos agentes envolvidos, com o intuito de melhorar suas habilidades de planejamento, organização, promoção e execução das atividades relacionadas aos setores criativos paraenses;
- III - Incentivar a autonomia dos agentes envolvidos através do uso sustentável dos recursos sociais, ambientais e culturais;
- IV – Viabilizar consultoria e assessoria técnica aos agentes envolvidos, contribuindo para o fortalecimento da cadeia produtiva dos setores da economia criativa paraense;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O IAP - PARÁ CRIATIVO e a AMAM disponibilizarão suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários, nos moldes previstos em seus dispositivos legais e nos limites considerados nos mesmos, bem como, em Planos de Trabalho específicos, para a realização das ações definidas de comum acordo e respaldadas no presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo Segundo: As ações decorrentes do Acordo de Cooperação que dependam de maior interação e de dispêndio de recursos financeiros serão objeto de convênio (s) específico (s) onde serão pactuadas as condições de execução e as obrigações das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

I – Compete ao IAP:

- a) Manter o acompanhamento, controle e avaliação da execução do objeto do presente Termo, nos termos da legislação aplicável;
- b) Fornecer dados, informações e orientações necessárias ao desenvolvimento e consecução do presente Termo;
- c) Publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- d) Empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Termo, devendo, ao final, emitir laudo conclusivo;
- e) Conduzir as atividades técnicas referentes ao objeto deste termo;
- f) Participar das ações relativas às suas respectivas esferas de competência, assim como, desenvolver junto a AMAM, as ações previstas no termo em questão;
- g) Indicar dois representantes institucionais, sendo um titular e um suplente, para interlocução, no prazo de cinco dias úteis, a partir da data de assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica.

II – Compete a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ-AMAM:

- a) Promover a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, observando o Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar e fiscalizar todas as ações relativas à execução deste Acordo, avaliando regularmente sugerindo alterações, adaptações e ajustes, caso necessário, de forma a assegurar a consecução do objeto deste Acordo;
- j) Tomar outras providências necessárias à boa execução dos objetos do Acordo em tela;
- k) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do IAP;
- l) Conduzir a gestão das ações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação;
- m) Avaliar continuamente os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou readequação quando necessárias;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES:

- I – Planejar em conjunto as atividades que envolvam o objeto e os objetivos deste Acordo, de forma a obter a eficácia nas agendas de trabalho e melhor comunicação;
- II - Promover a divulgação do presente Acordo de Cooperação junto às suas unidades, orientando para o desenvolvimento de ações conjuntas;
- III – Fornecer dados, informações técnicas e informações relacionadas ao presente Acordo, garantindo os princípios administrativos da transparência e publicidade;

- IV - Exercer a articulação com as esferas de governo Federal, Estaduais e municipais, para garantir o bom andamento e fiel cumprimento das ações relacionadas ao objeto deste Acordo;
- V - Participar das reuniões periódicas de trabalho para o desenvolvimento das atividades previstas no presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: As partes fornecerão apoio técnico, por meio de seu quadro funcional, para a realização das atividades referidas no presente Acordo.

Parágrafo Segundo: Os produtos de propriedade intelectual, bem como relatórios e diagnósticos, gerados a partir deste acordo, serão disponibilizados para a consulta pública, tendo os respectivos créditos de elaboração resguardados e a propriedade assegurada aos arquivos funcionais da AMAM e do IAP.

Parágrafo Terceiro: Será criada uma equipe de trabalho formada pelos representantes indicados por todos os partícipes com a definição em plano de trabalho, das atividades a serem desenvolvidas durante a execução do projeto.

Parágrafo Quarto: A título de atribuições recíprocas, os partícipes concordam em fornecer um ao outro, a pedido ou espontaneamente, elementos, dados e informações disponíveis que possam ser de interesse mútuo.

Parágrafo Quinto: Para a realização das ações definidas por consenso e respaldadas no presente Acordo de Cooperação, os partícipes utilizarão as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas entre eles e respaldadas no presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CARÁTER GRATUITO

Considerando o caráter não oneroso do presente Acordo e sua finalidade pública, ratifica-se que os partícipes não cobrarão valores relativos às respectivas horas técnicas disponibilizadas para a realização das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo de Cooperação não prevê o repasse de recursos financeiros e orçamentários entre os partícipes, sendo que os eventualmente necessários serão viabilizados e aplicados diretamente pelas instituições, segundo planejamento comum acertado entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso haja necessidade de realização de desembolsos para tarefas e evento vinculado à consecução dos objetivos do Acordo de Cooperação poderá ser firmado instrumento jurídico específico, por meio do qual serão determinados a forma e o valor da participação financeira.

CLÁUSULA OITAVA–DA FISCALIZAÇÃO

A AMAM e o IAP fiscalizarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: A AMAM exercerá a fiscalização sobre a execução deste Acordo através da Secretaria Executiva, pelo Senhor Pedro Barbosa e pela Assessora Técnica Marília Tavares dos Santos os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto deste acordo, através da apresentação de relatórios.

Parágrafo Segundo: O IAP exercerá a fiscalização por meio dos fiscais do Convênio SICONV nº 774950/2012 – MINC/AD, Zoraya Lobato Moura e Thiago da Silva Silveira, nomeados pela Portaria nº 8/2014, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto deste termo, através da apresentação de relatórios.

Parágrafo Terceiro: A presença da fiscalização não atenua eventuais responsabilidades que possam vir a ser atribuídas aos demais partícipes que compõem este Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação terá sua vigência iniciada na data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e término em data de 31.12.2014, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPES**, devendo o interessado externar formalmente sua intenção neste sentido, mediante aviso prévio à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como por mútuo consenso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados eventuais compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

Parágrafo Único: A rescisão decorrerá, inclusive, do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Acordo de Cooperação, no Diário Oficial do Estado, ficará sob a responsabilidade do IAP, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 28, da Constituição do Estado do Pará.

